



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Parecer Jurídico nº 064/2017, que se refere ao Pregão Presencial PMI010-2017 - Sistema Registro de Preços, referente à Contratação estimada de 700 (setecentas) horas de Escavadeira Hidráulica para prestação de serviços para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – sendo desta forma inabilitada a empresa Planapiso Terraplenagem Ltda - ME, CNPJ 15.364.114/0001-98, pelos motivos ali expostos e por consequência torna nulo o contrato nº 031-2017 firmado com mesma, devendo ser pago os serviços que foram realizados pela Planapiso até a presente data. Por fim que seja convocado o segundo colocado do certame e seja aberto seu envelope de habilitação em data a ser definida pela Administração, para sequência dos atos da licitação.

Ibirubá - RS, 26 de maio de 2017.

  
ABEL GRAVE  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER PMI 064/2017 PREGÃO PRESENCIAL 010-2017

Conforme requerido pelo administrador municipal foi requerido junto a DPM consulta jurídica sobre os referidos autos protocolada sob o número 26760/2017 pelo sitio <https://dpm-rs.com.br/> ao referido órgão de consulta.

Adveio resposta de tal órgão consultivo informando que é caso de anulação do certame a partir da habilitação da empresa PLANAPISO TERRAPLANAGEM LTDA ME, devendo prosseguir o certame com a chamada da segunda colocada pela pregoeira, para que se proceda a abertura do segundo envelope ( documentação de habilitação). Caso não esteja conforme requerido pelo edital licitatório se faz necessária à chamada da terceira, quarta empresa classificada e assim sucessivamente.

Desta feita, reza o art. 59 da lei 8666

**Art. 59.** A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**Parágrafo único.** A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Ante o exposto, posiciono-me no sentido de :

- A) Considerar nulo o processo em tela a partir da abertura do envelope da empresa PLANAPISO TERRAPLANAGEM LTDA ME considerando- a



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



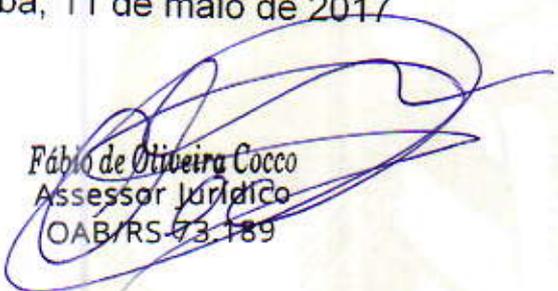
Inabilitada, e em seguida seja lavrada ata com abertura da documentação da segunda colocada e assim sucessivamente até que se encontre empresa devidamente habilitada conforme edital para prestação dos serviços em tela;

B) Por consequência, decretar a nulidade do contrato já firmado com a empresa Planapiso Terraplanagem Ltda Me;

C) Determinar o pagamento dos serviços já prestados pela Planapiso Terraplanagem Ltda Me até a presente anulação.

É o Parecer.

Ibirubá, 11 de maio de 2017

  
Fábio de Oliveira Cocco  
Assessor Jurídico  
OAB/RS-73.189